



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(1) [REDACTED], CPF [REDACTED]

(2) [REDACTED] EIRELI, CNPJ 20.556.094/0001-97

FAZENDA GUANABARA

DATA DA AÇÃO FISCAL
12/09/2022



LOCAL: TERENOS - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (RETIRO): S 20° 16' 01,56" e W 054° 53' 43,00"

ATIVIDADE: 0115-6/00 Cultivo de Soja



RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

QUALIFICAÇÃO DO ARRENDATÁRIO:

NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CNAE/ATIV ECONÔMICA: 0115-6/00 Cultivo de Soja
CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS:

NOME: [REDACTED] EIRELI
CNPJ: 20.556.094/0001-97
CNAE/ATIV ECONÔMICA: 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento Denúncia - Sistema Ipê Protocolo nº 772194, de 22/07/2022, contendo as seguintes irregularidades:

“O ALOJAMENTO TAMBÉM SERVE DE DEPÓSITO DE VENENO OU DE MATERIAIS DE TRABALHO, ENTRA BICHO NO ALOJAMENTO, ALOJAMENTO PRECÁRIO, NÃO HÁ ALOJAMENTO, DORME-SE EM REDE” (sic);

“NÃO TEM INSTALAÇÃO SANITÁRIA, NÃO TEM ABRIGO PARA REFEIÇÕES, TEM ABRIGO PARA REFEIÇÕES” (sic);

“JORNADA DE TRABALHO DE MAIS DE 10 HORAS POR DIA, NÃO HÁ UM DIA DE DESCANSO A CADA SEMANA, REMUNERAÇÃO É POR PRODUÇÃO, EMPREGADOR NÃO FORNECE EPIS, TRABALHO SEM CTPS ANOTADA, RESTRIÇÃO DE LIBERDADE” (sic);

“(…) NO RETIRO DA FAZENDA, ONDE NÃO SE TEM CAFÉ DA MANHÃ, O ALMOÇO É MANDADO POR MARMITA NA ONDE SE ENCONTRAM ROÇANDO, Á JANTA TBM É SERVIDA EM MARMITA E SEM MUITA OPÇÃO DE ALIMENTOS, TODOS DORMEM COMO DÁ SE PROTEGENDO DO CHÃO, POIS A MUITAS COBRAS NO LOCAL, OS COLCHÕES SÃO ELEVADOS EM CIMA DE TAMBORES, A ÁGUA SÓ É FRIA POR MEIO DE UM PEQUENO FRIGOBAR... SÃO PAGOS POR HORAS TRABALHADAS E NÃO TEM FOLGA PRA NINGUÉM” (sic).



LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA GUANABARA, ZONA RURAL, TERENOS, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO RETIRO - ALOJAMENTO
S 20º 16' 01,56" e W 054º 53' 43,00"

DA AÇÃO FISCAL:

A diligência até a FAZENDA GUANABARA, TERENOS, MS, foi realizada no início da manhã no dia 12-09-2022, ocasião em que identificamos e entrevistamos os trabalhadores presentes, que se encontravam nas dependências das moradias destinadas ao alojamento durante o período que se encontram na propriedade, aguardando o horário início da jornada de trabalho, assim como inspecionamos as edificações existentes e disponibilizadas aos obreiros.

Durante a ação fiscal, constatamos que a propriedade havia sido objeto de arrendamento rural, conforme contrato celebrado entre a AGROPECUÁRIA ORRO S/A, CNPJ 31.698.662/0001-00, ARRENDANTE, e [REDAZIDO], [REDAZIDO] e [REDAZIDO], ARRENDATÁRIOS.

Para fins da execução do contrato de arrendamento, os ARRENDATÁRIOS contrataram a empresa [REDAZIDO] EIRELI, CNPJ 20.556.094/0001-97, para fins de execução dos serviços de preparo de solo, assim como o empreiteiro [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO], para fins de execução dos serviços de catação de raízes.

Na sequência da ação fiscal, foram lavrados os autos de infração, conforme segue:

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

(1) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO]

Registro de Empregados e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

AI 22.409.349-5: Admitir empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte - capitulo legal: Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei 13467/2017.

Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE

Em razão da identificação de empregados sem registro, conforme descrito no auto de infração indicado acima, emitimos a Notificação para Comprovação de Registro de



Empregados NCRE Nº 4-2.409.349-9 para fins de regularização dos registros dos trabalhadores que se encontravam em atividade na propriedade rural, sendo certo que no prazo concedido, o empregador prestou as informações relativas às admissões dos empregados identificados em ação fiscal.

Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR (31.3):

AI 22.420.817-9: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31 – capitulação legal: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Medidas de Proteção Pessoal (31.6):

AI 22.420.813-6: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06) – capitulação legal: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

AI 22.420.814-4: Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31 – capitulação legal: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural (31.17):

AI 22.420.815-2: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais – capitulação legal: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020

AI 22.420.816-1: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR-31. Capitulação legal: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020

Condições de Segurança, Higiene e Salubridade dos Trabalhadores das Empresas de Prestação de Serviços:

AI 22.420.818-7: Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em



contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 3 – capitulação legal: Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-3.

AI 22.420.819-5: Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06) – capitulação legal: Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

AI 22.420.820-9: Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais – capitulação legal: Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

AI 22.420.821-7: Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31 – capitulação legal: Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

AI 22.420.822-5: Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31 – capitulação legal: Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.



AI 22.420.823-3: Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes - capitulação legal: Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

AI 22.420.824-1: Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades - capitulação legal: Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

(2) [REDAZIDO] EIRELI, CNPJ 20.556.094/0001-97

Registro de Empregados e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

AI 22.409.345-2: Admitir empregados em microempresa sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente - capitulação legal: Art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei 13467/2017.

Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE

Em razão da identificação de empregados contratados sem registro, conforme descrito no auto de infração indicado acima, emitimos a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados NCRE Nº 4-2.409.345-~~para~~ para fins de regularização dos registros dos trabalhadores que se encontravam em atividade na FAZ GUANABARA, TERENOS, MS.

No entanto, embora tenhamos concedido prazo para regularização, o empregador deixou de prestar as informações relativas às admissões dos empregados identificados em ação fiscal, motivando-se a lavratura do auto de infração indicado a seguir:

AI 22.451.283-8: Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho - capitulação legal: Art. 24 da Lei nº



7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR (31.3):

AI 22.420.787-3: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31 - capitulação legal: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Medidas de Proteção Pessoal (31.6):

AI 22.420.766-1: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06) - capitulação legal: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Instalações Elétricas (31.10):

AI 22.420.770-9 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. capitulação legal Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020

Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos (31.12):

AI 22.420.771-7 Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades. capitulação legal Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020

Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural (31.17):

AI 22.420.767-9 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. capitulação legal: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020

AI 22.420.768-7 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR-31. capitulação legal: Artigo



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020

Al 22.420.769-5 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31 - capitulação legal Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Superintendência Regional do Trabalho - SRT, MS:



Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul



É o relatório.

Campo Grande, MS, 04 de dezembro de 2022.

